



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 526/2018/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 67/2018

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR INTERDISCIPLINAR PARA IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado (a) DR. LEONARDO

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 67/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que autoriza a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/03/2018, tendo sido colocada em pauta em 13/03/2018, cumprida a pauta em 20/03/2018 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 27/03/2018.

Em sua justificativa o autor alega que o projeto tem a finalidade precípua de aumentar a desospitalização com segurança e qualidade de vida para aqueles beneficiados direta ou indiretamente.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O ordenamento jurídico brasileiro, mormente o estatuído pela Lei Ápice de 1988 e atualmente vigente, trouxe atenção social para parcelas da população antes descuidadas. Nesse espectro, o particular caso dos idosos recebeu tratamento constitucional e posterior regramento infraconstitucional no oportuno e bem elaborado Estatuto do Idoso.

Acompanhando esse movimento nacional de proteção aos direitos senis, vem o presente projeto de lei autorizar a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de programa que visa oferecer tratamento clínico a pacientes estáveis no próprio domicílio com base na atenção multidisciplinar.

A composição da equipe multiprofissional que se encarregará da execução do projeto nos domicílios dos idosos, delineada no parágrafo único do artigo 2º do projeto, contempla profissionais essenciais ao bom atendimento das demandas de saúde da população idosa.

Por todo o analisado, e por mostrar-se projeto de extrema valia e revelador de zelo legislativo pela população anciã, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2018 nos exatos termos em que é proposto.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 67/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em *14* de *novembro* de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

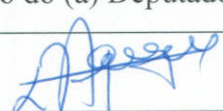



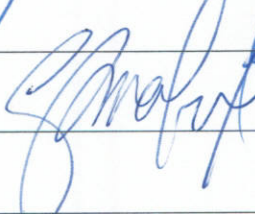
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 67/2018 - Parecer nº 526/2018/CDH
Reunião da Comissão em <u>14 / 11 / 2018</u>
Presidente: Valdir Barranco
Relator: <u>DEPUTADO DR. LEONARDO</u>

Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	
	
	
	

K